



Boletim Nugepnac nº 43 Ano 2023

Goiânia, 31 de janeiro de 2023.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês janeiro de 2023 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. O arbitramento de honorários advocatícios provisórios, quando da prolação do despacho que defere a inicial nas ações de execução fiscal movidas pela Fazenda Pública, deve observar a norma contida no artigo 827, caput, do Código de Processo Civil.
2. Tratando-se de promoção para Oficiais da Polícia Militar, o Governador do Estado e o Comandante-Geral da Polícia Militar são as autoridades coatoras aptas a figurarem conjuntamente na polaridade passiva do mandado de segurança (...).

STJ

3. Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.
4. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:
 - i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
 - ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
 - iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Acórdão publicado – TEMA 20/TJGO – IRDR nº 5253120.62.2020.8.09.0000.

Tese firmada: “O arbitramento de honorários advocatícios provisórios, quando da prolação do despacho que defere a inicial nas ações de execução fiscal movidas pela Fazenda Pública, deve observar a norma contida no artigo 827, caput, do Código de Processo Civil.”

Data da publicação: 30/01/2023.

2. Trânsito em julgado – TEMA 30/TJGO – IRDR nº 5238859-24.2022.8.09.0000.

Tese firmada: “II – Legitimidade das autoridades coatoras: Tratando-se de promoção para Oficiais da Polícia Militar, o Governador do Estado e o Comandante-Geral da Polícia Militar são as autoridades coatoras aptas a figurarem conjuntamente na polaridade passiva do mandado de segurança nos casos de: a) promoção por antiguidade e merecimento, após a formação da lista do Quadro de Acesso; b) promoção por ato de bravura, após o parecer sindicante favorável da Comissão de Promoção de Oficiais.”

Data do trânsito: 27/01/2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetado – TEMA 1178/STJ – REsp. 1.988.687/RJ, REsp. 1.988.697/RJ e REsp. 1.988.686/RJ

Questão submetida a julgamento: “Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.”

Data da afetação: 20/12/2022.

4. Trânsito em julgado – TEMA 106/STJ – REsp. 1.657.156/RJ.

Tese firmada: “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Tese definida no acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/9/2018.”

Data do trânsito: 17/12/2022.

NOTÍCIAS

IRDR fixa tese sobre arbitramento de honorários advocatícios provisórios

Publicado: 30 Janeiro de 2023.

O arbitramento de honorários advocatícios provisórios, quando da prolação do despacho que defere a inicial nas ações de execução fiscal movidas pela Fazenda Pública, deve observar a norma contida no artigo 827, caput, do Código de Processo Civil. O entendimento foi fixado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), com relatoria do desembargador José Paganucci Júnior.

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/25723-irdr-fixa-tese-sobre-arbitramento-de-honorarios-advocaticios-provisorios>

STJ promove, no dia 9 de fevereiro, seminário sobre a relevância da questão federal no Recurso Especial

Publicado: 18 Janeiro de 2023.

O evento é aberto ao público em geral. Os interessados em participar presencialmente devem ser inscrever por meio [deste link](#). Já os interessados em acompanhar as discussões



pelo canal do STJ no YouTube devem se inscrever por meio [deste link](#). Os participantes receberão certificado.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/18012023-STJ-promove--no-dia-9-de-fevereiro--seminario-sobre-a-relevancia-da-questao-federal-no-Recurso-Especial.aspx>



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.